



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 101/07-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra.
Conselheira-Relatora, Doutora Sandra Cal Oliveira, nos
autos do Processo n.º 12.162/2006/PGJ (Distribuição n.º
039/05/57.^a Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII,
c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e
art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo
Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão
extraordinária realizada em 11 de abril de 2007,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento
dos autos do **Processo n.º 12.162/2006/PGJ (Distribuição n.º
039/05/57.^a Prodedic)**, relativo à apuração de denúncia de
possíveis irregularidades no procedimento da Secretaria
Municipal de Educação - SEMED, por considerar professores
da disciplina de filosofia inaptos a lecionarem a disciplina de
história, tendo em vista que após análise da documentação
remitida pela Secretaria Municipal de Educação, ao douto
Representante Ministerial da 57.^a Prodedic, restou constatado
que muito embora as supracitadas matérias pertençam às
ciências humanas são distintas e peculiares, não preenchendo,
portanto, requisito de habilitação específica para o cargo de
professor da disciplina de história.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-
se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**,
em Manaus-AM, 11 de abril de 2007.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Presidente

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

RESOLUÇÃO N.º 101/07-CSMP

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro e Secretária

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

.../amr